



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 063/2021.

**“AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO Á SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO
DO PARAISO/MG.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso/MG, para fins de atendimento na área médico-hospitalar em serviços hospitalares de plantões médicos de urgência e emergência em diversas especialidades, não contemplados na rede de urgência-emergência do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O repasse financeiro de que trata o *caput* deste artigo será **no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) mensais**.

§ 2º O valor fixado no parágrafo anterior poderá ser reajustado, com a incidência dos índices legais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 03 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 03 de setembro de 2021.

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadora e Senhores Vereadores;

Tem o presente protocolo a finalidade de submeter à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei, que **“AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO Á SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO/MG.”**

Embora caibam à União e o Estado em primeiro plano prover o povo de saúde, as pessoas acometidas de problemas de saúde buscam incontinentemente socorro médico e, como não poderia deixar de ser, se socorrem do Município, que deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis.

Os hospitais filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentam, continuamente, crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Estado de Minas Gerais, mas em todas as Unidades da Federação.

Assim, o desequilíbrio financeiro nas entidades decorre principalmente do insuficiente pagamento dos procedimentos pelo SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde por meio das tabelas de procedimentos que quase sempre não cobrem todos os gastos realizados pelos hospitais com os atendimentos prestados.

O Município de Monte Santo de Minas, portanto, está agindo nesse sentido com a celebração de Contrato de Prestação de Serviços na área médica, tudo com o único objetivo de garantir esta demanda de fundamental importância, visto que os demais municípios que fazem parte da Macro região de São Sebastião do Paraíso, já efetuam estes repasses para atendimento de sua população.

Por considerar uma necessidade a regulamentação em questão, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei referenciado à análise e votação dos Nobres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal